

modalidade de ensino EJA e Classes Hospitalares e Atendimento Domiciliar-CHAD.

Art. 48- A matrícula de estudantes público da educação especial em turma regular deverá ocorrer a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 49- Recomenda-se que a enturmação dos estudantes público da Educação Especial, em turmas regulares, seja feita conforme o que consta no Anexo I desta Instrução, aplicando-se a regra de enturmar estudantes público da educação especial em 15% do total da turma, conforme Resolução 169, de 13/02/2014-CEE/PA, ressalvada a análise de casos excepcionais, a fim de evitar a violação de direitos fundamentais do estudante. Para o cumprimento desse artigo se faz necessário observar os seguintes aspectos:

- 1º- A matrícula aos estudantes público da Educação Especial precisa ser assegurada pelas escolas, mesmo com os 15% já incluídos, quando: a escola é a única no bairro em que ele mora ou quando o estudante tiver deficiência física ou múltipla e isso comprometer o deslocamento do mesmo até à escola de um bairro diferente de onde o estudante mora.
- 2º Em turmas inclusivas, deverá ser feito o agrupamento de estudantes com surdez, quando cursam o mesmo ano/série, pois contribui para a prática de interação em Libras, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete de Libras.

- 3º- Quando a inclusão for de estudante com Múltipla Deficiência, com Transtorno do Espectro do Autismo-TEA moderado ou severo ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada, como a surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do profissional de Apoio Escolar ou do Guia-Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos.

- 4º- Nas turmas inclusivas, nos casos em que houver necessidade de redução do número de alunos, devido à enturmação dos estudantes citados no §3º, a solicitação desta redução deverá ser encaminhada pela direção da Unidade Escolar, com justificativa, anuência do gestor da USE/URE, para análise da Coordenadoria de Educação Especial juntamente com a Coordenação de Matrícula.

Art.50- A matrícula do estudante público da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado - AEE (Segunda Matrícula) será efetuada em turno contrário do ensino regular, devendo ser realizado prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais das unidades escolares, ou em Centros, Núcleos ou Unidades Especializadas, não sendo substitutivo às classes regulares conforme as Diretrizes Operacionais que constam na Resolução CNE/CEB Nº 4/2009.

- 1º- O estudante público da Educação Especial matriculado em turmas inclusivas no turno da noite, caso não possa frequentar o Atendimento Educacional Especializado nos turnos manhã ou tarde, por motivo laboral, poderá ser matriculado no AEE, no mesmo turno da escolaridade.

- 2º- A enturmação de estudantes público da Educação Especial no AEE noturno, matriculados em Unidades, Núcleos e Centros Especializados públicos ou conveniados com a Seduc, deve ser realizada de acordo com o PPP da Instituição, após avaliação e aprovação da COEES/SAEN.

Art. 51- Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro obrigatório, no SIGEP, dos tipos de deficiência, visando evitar ocorrência de dados incompletos ou errados.

Art. 52- O número de estudantes por turma, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, nas Instituições Educacionais Especializadas da rede pública ou conveniada com a Secretaria de Educação, será de no máximo 10 (dez) alunos. Os casos específicos de turmas compostas por estudantes com deficiência múltipla ou surdocegueira, serão analisados e autorizados pela COEES/SAEN e Coordenação de Matrícula, levando-se em consideração a proposta do Projeto Político Pedagógico dessas instituições.

Art.53- Ao ser matriculado no Atendimento Educacional Especializado, o estudante com deficiência passará por uma avaliação educacional realizada pelo professor do AEE, que deve utilizar o formulário de verificação inicial disponibilizado pela COEES. Após a avaliação inicial o professor do SAAE deve iniciar o PDI (Plano de Desenvolvimento Individualizado) do estudante, contendo as proposições pedagógicas para o desenvolvimento de suas habilidades e competências, devendo os referidos documentos (formulário e PDI) serem arquivados na pasta do educando para consulta e uso do professor do AEE sempre que necessário, tendo em vista o progresso educacional do estudante.

Art.54- O estudante público da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros) não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, nos turnos matutino e vespertino.

Art.55- O professor do AEE lotado nas Escolas de Ensino Regular, Instituições Educacionais Especializadas da rede pública ou conveniada com a Secretaria de Educação, deve auxiliar no Processo de Matrícula, com informações, orientações às famílias sobre o AEE e avaliação inicial anual (perfil de entrada) conforme descrito no Art.53.

Art 56- Em relação aos estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, especificados segundo a Lei nº 14.254/2021, inicialmente deverão passar por um processo de avaliação educacional, a ser desenvolvida pelos profissionais da escola, por meio do uso dos instrumentais avaliativos da SEDUC, expedidos pelo Núcleo de Avaliação Educacional.

DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art.57- Conforme a Lei 14.191/2021, os estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modali-

dade de educação bilíngue de surdos, deverão ser matriculados na modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 58 - O início do ano letivo das Escolas Públicas Estaduais observará a proposta de Calendário Letivo, oficializado pela Secretaria de Estado de Educação, cabendo às escolas o cumprimento deste calendário e, às USEs e UREs, o acompanhamento.

Art. 59 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou qualquer valor.

Parágrafo Único - Nas Unidades de Ensino da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos é proibida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.

Art. 60 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo ou orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Parágrafo Único - A inobservância das normas, orientações e procedimentos determinados nesta Instrução ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61 - No ato da matrícula, o aluno maior de idade e, se for menor, com a autorização dos pais e/ou responsáveis, tem direito a ter seu nome social registrado na Ficha de Matrícula e nos documentos internos (Diário de Classe, Carteira Escolar), do âmbito escolar como forma de garantir os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 62 - No ato da matrícula, caso o aluno maior de idade e/ou pai, responsável apresente toda a documentação legal com o novo nome civil, toda a documentação escolar deve ser imediatamente alterada, como forma de salvaguardar direitos.

Art. 63 - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo a Secretaria de Educação realizará auditoria em Unidades Escolares (por amostragem) para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP.

Art. 64 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado só poderá ingressar em outra Escola Estadual no mesmo ano letivo ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste Artigo o aluno em cumprimento de pena e/ou de medida (s) socioeducativa (s) e/ou protetiva (s), os imigrantes indígenas e refugiados, que devem ser matriculados em qualquer época do ano.

Art. 65 - No caso de estudante matriculado e sem frequência até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo, e após realizar busca ativa comprovada (escolas e demais órgãos de proteção social), a Unidade Escolar deverá informar, no SIGEP, a situação do status deste aluno, ficando autorizada a matricular novo estudante nessa vaga. Admite-se, em caso de retorno do estudante, somente no ano seguinte, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 66 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Instrução e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 67 - A inobservância e o descumprimento da presente Instrução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 68 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Matrícula, com ANUÊNCIA do(a) Titular da SAEN.

Art. 69 - Em casos de decisões judiciais ou recomendações administrativas advindas de órgãos de fiscalização, as determinações devem ser seguidas conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEDUC, tendo em vista o caráter requisitório e coercitivo de tais decisões.

Art. 70 - A matrícula deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP, para inserção dos alunos que estiverem sob medidas protetivas, sob guarda judicial, em abrigos, ou alunos filhos de mães, pais, responsáveis, que estejam no Programa de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, sob tutela do Estado.

Art. 71 - Constatada a falta de frequência de estudantes de seis (06) a dezessete (17) anos, aplicar os procedimentos de Busca Ativa Escolar e, mediante a continuidade da referida situação, recorrer aos órgãos competentes.

Art. 72 - Os estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano, que estejam na faixa de idade de 13 a 14 anos deverão ser matriculados no Ensino Fundamental Regular, com enturmação de acordo com a faixa etária. Os alunos que estiverem acima dessa faixa devem ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 73 - As demais disposições desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 74 - Fica revogada a Instrução Normativa Nº001/2021 e suas disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 10 de janeiro de 2022.

Regina Lúcia de Souza Pantoja

Secretária Adjunta de Ensino

ANEXO I - CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS ENSINO FUNDAMENTAL I E II 9 ANOS:

1º e 2º anos - máximo 20 (vinte) alunos;

3º ao 5º ano- máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

6º ao 9º ano, incluindo o SOME (Sistema de Organização Modular de Ensino- máximo 30 (trinta) alunos